

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ARRECADAÇÃO E REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA**, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71, Centro, Águia Branca-ES., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quinquê, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica com sede na Av. Angelo Giuberti, 385, na Esplanada, em Colatina.ES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.485.069/0001-09, representada pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Angelo Arpini Coutinho, doravante denominada **SANTA MARIA**, ajustam o presente Contrato em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, instituída pela Lei Complementar nº 001/2002, nos termos da autorização contida na Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002 e do Art. 149-A da Constituição Federal.

DA COBRANÇA, ARRECADAÇÃO E DO REPASSE

SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** autoriza a **SANTA MARIA** a lançar e arrecadar a Contribuição de Iluminação Pública-CIP nos valores e condições definidos pela Lei Municipal acima citada, mediante cobrança nas notas fiscais/contas de energia elétrica de seus consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que houver alteração na legislação mencionada, o **MUNICÍPIO** se compromete a encaminhá-la oficialmente à **SANTA MARIA** em tempo hábil, sem o que não poderá ser operacionalizada sua implantação.

TERCEIRA – A importância total arrecadada a título de Contribuição de Iluminação Pública-CIP, será repassada ao **MUNICÍPIO** até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada por escrito pelo **MUNICÍPIO**.



DA APLICAÇÃO

QUARTA – O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, será aplicado unicamente no pagamento das:

- a) notas fiscais/contas de energia elétrica da classe "ILUMINAÇÃO PÚBLICA";
- b) faturas das despesas com administração, operações, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública,
- c) faturas dos serviços de cobrança e arrecadação da CIP;
- d) faturas dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública; e
- e) faturas de outros dispêndios vinculados ao sistema de iluminação pública autorizados pelo **MUNICÍPIO**.

QUINTA – A **SANTA MARIA** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** as notas fiscais/contas de energia elétrica e as faturas de que tratam as alíneas "c" e "e" da cláusula anterior com antecedência mínima de até 03 (três) dias de seus vencimentos, obrigando-se o **MUNICÍPIO** a quitá-las regularmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de atraso no pagamento das contas e faturas referidas no *caput*, o **MUNICÍPIO**, desde já, autoriza a **SANTA MARIA** a reter os valores arrecadados, em montante suficiente para a quitação do débito vencido, com os acréscimos devidos, deduzindo-os por ocasião do repasse mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA.

DA REMUNERAÇÃO

SEXTA – O **MUNICÍPIO** pagará à **SANTA MARIA** o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por cada nota fiscal/conta de energia elétrica faturada e arrecadada contendo a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública-CIP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mencionado no *caput*, que incidirá sobre a quantidade de contas arrecadadas em cada mês, a partir de janeiro de 2003, será reajustado anualmente, tendo-se por base o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

DAS PENDÊNCIAS

SÉTIMA – Competirá ao **MUNICÍPIO** a solução, junto aos contribuintes, beneficiários ou não da rede de iluminação pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais derivadas ou não do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.



OITAVA – A **SANTA MARIA** não se responsabilizará, perante o **MUNICÍPIO**, quanto à inadimplência da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte dos consumidores.

DA VIGÊNCIA

NONA – Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, sendo prorrogado por igual período e assim sucessivamente, desde que qualquer das partes não expresse manifestação em contrário por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

DÉCIMA – O início da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública-CIP dar-se-á nas notas fiscais/contas de energia elétrica correspondentes às leituras de medidores realizadas a partir de 02 de janeiro de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores a serem cobrados mensalmente são os constantes da tabela anexa que, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

DÉCIMA-PRIMEIRA– Este Contrato substitui e revoga, para todos os efeitos, qualquer outro documento firmado entre as partes sobre a matéria de que trata o mesmo, em especial a Taxa de Iluminação Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA-SEGUNDA – A **SANTA MARIA** entregará em meio magnético, até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente, demonstrativo dos valores arrecadados em cada mês contendo a relação dos contribuintes e respectivos valores por eles pagos.

DÉCIMA-TERCEIRA – Para as questões resultantes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Colatina, no Estado do Espírito Santo, havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Águia Branca, 31 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA

Testemunhas:

nome: Guilherme Aquilino Bastos
CPF: 377028664/72

nome: Sadie Fagundes
CPF: 290 639 857/00

ANEXO

Município: ÁGUIA BRANCA

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP
(Lei Complementar nº 001, de 30/12/2002)

BASE DE CÁLCULO: R\$ 10,00

faixa de consumo	desconto	CIP - R\$
0-30 kWh (RBR*)	100,00%	R\$ 0,00
31-50 kWh (RBR*)	100,00%	R\$ 0,00
51-100 kWh (RBR*)	100,00%	R\$ 0,00
101-180 kWh (RBR*)	100,00%	R\$ 0,00
> 180 kWh (RBR*)	100,00%	R\$ 0,00
0-30 kWh	96,18%	R\$ 0,38
31-50 kWh	93,63%	R\$ 0,64
51-100 kWh	87,26%	R\$ 1,27
101-200 kWh	74,51%	R\$ 2,55
201-300 kWh	61,76%	R\$ 3,82
301-450 kWh	42,64%	R\$ 5,74
451-650 kWh	17,31%	R\$ 8,27
651-1000 kWh	-	R\$ 10,00
1001-2000 kWh	-	R\$ 10,00
> 2000 kWh	-	R\$ 10,00

(*) Residencial Baixa Renda



2ª via

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 31/12/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pissinati, 71, em Águia Branca, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI, e **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA**, com sede na Av. Angelo Gluberti, 385, Esplanada, em Colatina, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.485.069/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. ANGELO ARPINI COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº 049.155.187-87, residente na Av. João Paulo II, 7, Vila Lenira, em Colatina, ES, com base na Lei Municipal nº 765/2006, de 23 de novembro de 2006, e no OFÍCIO/PMAB/GAB Nº 375/2006, de 6 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, Arrecadação e Repasse da Contribuição de Iluminação Pública-CIP assinado em 31 de dezembro de 2002, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores da Contribuição de Iluminação Pública-CIP a serem cobrados mensalmente dos contribuintes são os constantes do ANEXO, o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA


A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA cobrará os novos valores de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA nas notas fiscais/contas de energia elétrica correspondentes às leituras de medidor realizadas a partir de 1º de janeiro de 2007.


CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, Arrecadação e Repasse da Contribuição de Iluminação Pública-CIP assinado em 31 de dezembro de 2002, que não colidirem expressamente com esta Aditivo.

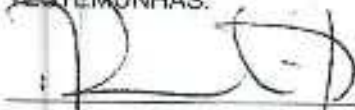
E por estarem plenamente acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Águia Branca, 21 de dezembro de 2006.


MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES
JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal


EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA
ANGELO ARPINI COUTINHO
Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: VITORIANO PISSINATI PILEZA
CPF: 034679234/48


Nome: JOSÉ FRANCISCO MAFRA
CPF: 196.053.157-34

A N E X O

(ao Termo Aditivo nº 01, assinado em 21 de dezembro de 2006)

Mun: ÁGUA BRANCA

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP

BASE DE CÁLCULO: R\$ 16,00

faixa de consumo	desconto	CIP - R\$
0 - 30 kWh (RBR)	100,00%	R\$ 0,00
31 - 50 kWh (RBR)	100,00%	R\$ 0,00
51 - 100 kWh (RBR)	100,00%	R\$ 0,00
101 - 180 kWh (RBR)	100,00%	R\$ 0,00
> 180 kWh (RBR)	100,00%	R\$ 0,00
0 - 30 kWh	96,18%	R\$ 0,61
31 - 50 kWh	93,63%	R\$ 1,02
51 - 100 kWh	87,26%	R\$ 2,04
101 - 200 kWh	74,51%	R\$ 4,08
201 - 300 kWh	61,76%	R\$ 6,12
301 - 450 kWh	42,64%	R\$ 9,18
451 - 650 kWh	17,31%	R\$ 13,23
651 - 1000 kWh	-	R\$ 16,00
1001 - 2000 kWh	-	R\$ 16,00
> 2000 kWh	-	R\$ 16,00


Jailson José Quiuqui
PREFEITO MUNICIPAL